



Prefeitura Municipal de Vassouras

ATENÇÃO

**SOLICITAMOS AOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR
DESTE PREGÃO PRESENCIAL, POR FAVOR, PREENCHER A
RETIRADA DE EDITAL QUE SE ENCONTRA NA PÁGINA
SEGUINTE E ENVIAR PARA O E-MAIL:
licitacaovassouras@gmail.com.**



Prefeitura Municipal de Vassouras

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2019

Registro de Preços para Contratação de empresa para a locação de equipamentos (motoniveladora/ escavadeira hidráulica/ Retroescavadeira), visando atender as demandas dos serviços de manutenção das estradas vicinais, vias pavimentadas e não pavimentadas e limpeza de rios e canais do Município de Vassouras/RJ.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ FAX: _____

E.MAIL: _____

REPRESENTANTE: _____

RG DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE: _____

DATA: ____/____/____



Prefeitura Municipal de Vassouras

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2019

Sistema Registro de Preços

E D I T A L

1. INTRODUÇÃO

1.1 O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, inscrito no CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52, por meio da sua Pregoeira Oficial nomeada pela Portaria nº 462/2018, torna público que, devidamente autorizado pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Marco Aurélio Sá P. Salgado, na forma do disposto no processo administrativo n.º 5.697/2019, fará realizar, no dia **05 de setembro de 2019, às 10:00 horas**, na Sede da Prefeitura Municipal de Vassouras, situada à Av. Otavio Gomes, nº 395, Centro, Vassouras, licitação na modalidade PREGÃO para Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, pelo Decreto Municipal 2638/2007, Decreto Municipal n.º 3950/2016, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

1.2 As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas nos mesmos meios de comunicações que foram publicados o presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 02 (dois) dias úteis anteriores a do início da licitação, no seguinte endereço: Avenida Otávio Gomes, 395, de 10h00min até 16h00min, por meio do telefone (24) 2491-9000 ou pelo e-mail licitacaovassouras@gmail.com

1.3.1 O edital e seus anexos poderão ser adquiridos mediante a entrega de uma resma de papel A4, de 500 folhas, no endereço acima, da sede da PMV, pelo e-mail licitacaovassouras@gmail.com ou através do site www.vassouras.rj.gov.br. Os interessados deverão portar, ainda, o carimbo da empresa que representam, com CNPJ.

1.4 Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data do início da licitação, por escrito, no endereço indicado no **item 1.3**.

1.4.1 Caberá ao Pregoeiro responder as impugnações e pedidos de esclarecimento deduzidos pelos potenciais licitantes antes da realização do certame, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no **item 1.2** deste Edital.



Prefeitura Municipal de Vassouras

1.5 A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão gerenciador do presente Registro de Preços, a quem caberá praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

2. OBJETO

2.1 O objeto do presente Pregão Presencial é o registro de preços para Contratação de empresa para a **locação de equipamentos (motoniveladora/ escavadeira hidráulica/ Retroescavadeira), visando atender as demandas dos serviços de manutenção das estradas vicinais, vias pavimentadas e não pavimentadas e limpeza de rios e canais do Município de Vassouras/RJ**, conforme as especificações contidas no **Termo de Referência – Anexo I**.

2.2 Os itens objeto do registro de preços poderão ser adquiridos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e por outros Órgãos e Entidades da Administração Pública denominados **ÓRGÃO ADERENTE OU CARONA**, até o limite de 100% dos quantitativos inicialmente registrados, conforme Decreto Municipal 3950/2016.

2.3 As quantidades dos itens indicadas no Termo de Referência consistem em mera estimativa e não implicam em obrigatoriedade de contratação, servindo como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

2.4 Os locais e prazos de entrega dos Serviços do registro de preços estão indicados no Termo de Referência.

2.5 É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses, contados a partir da data de assinatura da Ata.

3.2 O quantitativo dos itens indicados no **Termo de Referência (Anexo I)** são meramente estimativos e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3.3 O prazo máximo para entrega dos veículos será de até 3 (três) dias, contados a partir da Solicitação e Empenho dos mesmos, em conformidade com os quantitativos requisitados, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo I**), e deverão ser entregues nos endereços indicados no **Termo de Referência (Anexo I)**.

4. ABERTURA

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida pela(o) Pregoeira(o) designada(o), a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

4.2 Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeçam a realização deste certame na data marcada, a licitação ficará automaticamente



Prefeitura Municipal de Vassouras

prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Estima-se o valor total em **R\$ 1.243.579,38**.

5.2 Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho a seguir.

Programa de Trabalho/Natureza da Despesa: 02.06.154520021.2.833.339039.

Fonte de Recursos: 04 - Royalties

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 O presente Pregão Presencial reger-se-á pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com Sistema de Registro de Preços.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 A participação neste Pregão é **para empresas** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela PMV.

7.1.1 E em cumprimento aos incisos I e III do art. 48 da LC 123, de 14 de dezembro de 2.006, alterada pela LC 147, de 07 de agosto de 2014:

7.1.1.1 Os itens **02, 04 e 06** são destinados exclusivamente à participação de **microempresas e empresas de pequeno porte**.

7.1.1.2 Os itens **01, 03 e 05** desta licitação são destinados à **livre concorrência**.

7.1.1.3 Para os itens reservados, caso não compareçam microempresas ou empresas de pequeno porte interessadas, o item será declarado deserto, passando assim a disputa às empresas em geral.

7.2 Não serão permitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/ 93.

7.3 Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

7.4 Um licitante ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços e, caso um licitante, participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.



7.4.1 Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

8. CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS ENTREGUES FORA DOS ENVELOPES)

8.1 As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do **Ato Constitutivo** acompanhado da **carteira de identidade**, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida, com poderes expressos para o seu representante formular ofertas e lances de preços na sessão, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.2 A documentação referida no item **8.1** poderá ser substituída pela **Carta de Credenciamento (Anexo IV)**, a qual deverá ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove a representação legal do outorgante com firma reconhecida em cartório.

8.3 Todos os documentos mencionados neste item deverão ser entregues ao Pregoeiro fora de qualquer envelope.

8.4 Os licitantes poderão apresentar mais de um representante ou procurador, ressalvada ao Pregoeiro a faculdade de limitar esse número a um, se considerar indispensável ao bom andamento das sessões públicas.

8.5 É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.

8.6 Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nos **itens 8.1 e 8.2**. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como na perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

8.7 O licitante deverá entregar, juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, mas de forma avulsa, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados acima, a **Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação Anexo VII**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

OBS: A Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação é condição essencial para a abertura da proposta, visto a peculiaridade de inversão das fases nesta modalidade de licitação, ou seja, no Pregão, primeiro abre-se o envelope das propostas e depois o envelope de habilitação do vencedor. **As empresas que não**



Prefeitura Municipal de Vassouras

entregarem esta declaração não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.

8.8 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo VI**, **juntamente com o credenciamento da empresa.**

8.8.1 A não apresentação da declaração prevista no item **8.8** para participação nos itens **EXCLUSIVOS** implicará na desclassificação imediata do licitante.

9.DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 No local, data e hora fixados no **item 1.1**, apresentarão os licitantes suas propostas e habilitação em 02 (dois) envelopes, opacos, indevassáveis e lacrados, designados, respectivamente **“A”** e **“B”**, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:

ENVELOPE “A”	ENVELOPE “B”
PROPOSTA DE PREÇOS	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS	PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 018/2019	PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 018/2019
NOME COMPLETO ENDEREÇO DO LICITANTE	NOME COMPLETO ENDEREÇO DO LICITANTE

9.2 Os documentos do **ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS**, poderão ser apresentados em 01 (uma) via no impresso padronizado fornecido pela Administração (**Anexo II**) ou modelo idêntico a ser apresentado pelo licitante, as quais deverão ser preenchidas integralmente por processo mecânico ou eletrônico pelo licitante e devidamente rubricadas pelo representante legal ou por procurador com poderes expressos para representá-lo no pregão, apresentadas em papel timbrado da empresa ou com o carimbo de CNPJ.

9.3 Os preços serão apresentados em algarismos e por extenso e cotados em moeda nacional, prevalecendo, em caso de discrepância, a indicação por extenso.

9.4 A cotação de preços englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

9.5 Ficará a exclusivo critério da Comissão de Pregão eliminar, parcial ou totalmente, a proposta apresentada com emenda e/ou rasuras, ou seja, qualquer escrita que não possa ser interpretada pela Comissão de Pregão.



Prefeitura Municipal de Vassouras

9.6 As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificados quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

9.6.1 Erro de transcrição das quantidades previstas no edital: o produto será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

9.6.2 Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

9.6.3 Na hipótese de erro no preço cotado não será admitida retificação;

9.6.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.

9.6.5 Não serão aceitas propostas com opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca e preço para o item.

9.7 Os documentos exigidos no **ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricados pelo representante legal do licitante.

9.8 O Pregoeiro poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

9.9 O **ENVELOPE “B”** conterá os documentos especificados no **item 11**.

10- PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no **item 8.7** e com os envelopes “A” e “B”, apresentados na forma anteriormente definida.

10.2 Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no **item 8**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

10.3 Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

10.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 10.3**, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar dos licitantes com as três melhores propostas, além do licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita.

10.5 Aos licitantes qualificados serão dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.



Prefeitura Municipal de Vassouras

10.6 Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

10.7 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes qualificados, na forma dos **itens 10.3, 10.4 e 10.5**, a apresentar os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

10.8 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

10.9 Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

10.10 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

10.11 Havendo empate ficto no momento do julgamento das propostas será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

10.11.1 Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

10.11.2 Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente na forma da alínea a, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) Na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

10.11.3 Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço do certame.

10.12 A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.



Prefeitura Municipal de Vassouras

10.13 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no **item 19** do edital.

10.14 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10.15 Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

10.16 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

10.17 Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

10.18 Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.

10.19 Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

10.20 O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

10.21 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

10.22 Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

10.23 Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Prefeitura Municipal de Vassouras, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

11. DA HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação para participar do presente certame:

11.1 Habilitação Jurídica



Prefeitura Municipal de Vassouras

- a) **registro Comercial**, no caso de empresário, pessoa física;
- b) **cédula de identidade do(s) sócio(s)**;
- c) **ato Constitutivo**, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com todas as alterações ou consolidação respectiva;
- d) **inscrição do Ato Constitutivo**, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) **decreto de Autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) a **sociedade simples** que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092 da Lei Federal nº 10.406/2002, deverá mencionar, no contrato social, por força do artigo 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração;
- f) **ata da respectiva fundação**, e o correspondente **registro na Junta Comercial**, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação.

11.1.1 Tendo sido apresentados os documentos de habilitação jurídica referenciados nos itens acima quando do credenciamento do licitante, fica dispensada sua nova apresentação como documento de habilitação

11.2 Regularidades Fiscal e Trabalhista

- a) **prova de inscrição** no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) **prova de inscrição** no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) **prova de regularidade** perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c.1) Fazenda Federal, a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual, a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de licitação, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

c.2.1) caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio de apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do Imposto sobre Circulação de



Prefeitura Municipal de Vassouras

Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e certidão da Dívida Ativa para fins de licitação expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal, apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou da **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT**.

11.2.1 Caso a documentação apresentada pela microempresa ou pela empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas que tenham efeito negativo.

11.2.3 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração.

11.2.4 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.3 Qualificação Econômico-financeira

- a) Certidões Negativas de Falências e Concordatas** expedidas pelos distribuidores da sede. Se o proponente não for sediado na Comarca de Vassouras esta deverá vir acompanhada de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando o distribuidor que, na Comarca de sua sede, tenha atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas;
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a sua substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.



11.4 Qualificação Técnica

11.4.1 - Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93.

11.5 Declaração Relativa ao Trabalho de Menores

11.5.1 Para fins de comprovação de atendimento do inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93 deverá ser apresentado declaração do licitante de que não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, consoante art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do **Anexo V** –Declaração para atendimento ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93.

11.6 Declaração de Atendimento à Lei Complementar nº 123/06

11.6.1 Caso o licitante se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, em especial quanto ao seu artigo 3º, na forma do **Anexo VI** - Declaração para microempresa, empresa de pequeno porte, empresário individual e cooperativas enquadradas no art. 34, da lei nº 11.488, de 2007, **juntamente com o Credenciamento**.

11.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do artigo 32, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.8 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

11.9 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

11.9.1 O licitante deverá apresentar no envelope Habilitação, Declaração de Inexistência de Fato Superveniente **Anexo VIII**, na forma do art. 32, parágrafo 2º da Lei 8666/93.

11.10 Declaração de Recebimento de documentos e as informações necessárias

11.10.1 O licitante deverá apresentar no envelope Habilitação, Declaração de recebimento de documentos e as informações necessárias **Anexo IX**, na forma do art. 30, III da Lei 8666/93.

11.11 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pela **AUTORIDADE COMPETENTE** na hipótese de existência de recursos.



Prefeitura Municipal de Vassouras

11.12 Se o licitante desatender às exigências previstas no Edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12. RECURSOS

12.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. Os licitantes poderão interpor recurso no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 A não apresentação de razões escritas acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese das razões orais.

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

12.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Secretário requisitante, devidamente informado, para decisão final.

13. ADJUDICAÇÃO

13.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo Sr. Secretário(a). Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Sr(a) Secretário(a) adjudicará e homologará o procedimento.

13.2 Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Senhor(a) Secretário(a), será o licitante vencedor convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para a lavratura da ata de registro de preços.

13.3 Deixando o adjudicatário de assinar a Ata de Registro de Preços no prazo fixado, poderá o Pregoeiro, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas ao faltoso, examinar e negociar as ofertas subseqüentes, bem como a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.



Prefeitura Municipal de Vassouras

13.4 O licitante vencedor deverá encaminhar a **Proposta de Preços (Anexo II)**, com os respectivos valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do encerramento da etapa competitiva.

13.5 O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado trimestralmente na AEMERJ e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6 Uma vez lavrada a Ata de Registro de Preços o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e os **ÓRGÃOS ADERENTES** estarão aptos a proceder aos procedimentos para as respectivas contratações.

14. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

14.1 Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) publicar trimestralmente na Imprensa Oficial os preços registrados e suas atualizações, para fins de orientação dos **ÓRGÃOS ADERENTES**;
- e) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

15. A CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

15.1 A Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso para futura contratação, nos termos definidos no Termo de Referência (**Anexo I**).

15.2 A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

15.3 Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

15.4 A contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de Serviço ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei nº 8.666/1993.

15.5 O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do PMV.

15.6 O fornecedor registrado deverá manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.



16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela **PMV** cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura da Ata.

16.2 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela PMV ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela PMV, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

16.3 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal/fatura, atestada e acompanhada da Requisição do objeto, para pagamento a **Prefeitura Municipal de Vassouras**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (**Anexo I**), com os comprovantes de recolhimento mensal do **FGTS e INSS**.

16.4 O prazo para pagamento será em até **30** (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

16.5 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

16.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de **30** (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

16.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IGPM** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado **pro rata die**, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês **pro rata die**.

16.8 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

17. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

17.1 O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá, mediante prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado, aderir a Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Vassouras

17.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o **ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, independente do número de não participantes que aderirem.

17.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item 2.4 não poderão exceder, por **ÓRGÃO GERENCIADOR, PARTICIPANTE** ou **ADERENTE**, a cem por cento do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

17.4 O fornecedor não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

17.5 Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumida com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** o fornecedor poderá contratar com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

17.6 Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

17.7 O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do PMV.

17.8 Compete ao **ÓRGÃO ADERENTE**:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores da PMV as penalidades aplicadas ou informá-las ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

18.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



Prefeitura Municipal de Vassouras

18.1.1 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do **item 18.1** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

18.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a)** por razão de interesse público; ou
- b)** a pedido do fornecedor.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

19.1.1 Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 Apresentar documentação falsa;

19.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

19.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

19.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.6 Cometer fraude fiscal;

19.1.7 Fizer declaração falsa;

19.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.1.9 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até **01% (um por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

19.1.10 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.1.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

19.1.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



19.1.13 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

20.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

20.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato.

20.3 Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.2 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 229 da Lei Estadual n.º 287/79 c/c o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

21.3 No caso da sessão do pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

21.4 O Pregoeiro manterá em seu poder, até a formalização da Ata de Registro de Preços com o adjudicatário, os envelopes de habilitação fechados dos licitantes que não tiveram seus documentos analisados. Após, e desde que não haja recurso administrativo pendente, ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes deverão ser notificados a retirar os envelopes de habilitação, no prazo de 60 (sessenta) dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

21.5 À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.



Prefeitura Municipal de Vassouras

21.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

21.7 Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

21.8 A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

21.9 Os preços registrados serão publicados trimestralmente na Imprensa Oficial.

21.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Autoridade Competente, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

21.11 Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta de Preços

Anexo III – Ata de Registro de Preços

Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento

Anexo V – Modelo de Declaração Relativa à Trabalho de Menores

Anexo VI – Modelo de Declaração para ME /EPP

Anexo VII – Modelo de Declaração de que cumpre com os requisitos de habilitação

Anexo VIII – Declaração a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação

Anexo IX – Declaração de recebimento de todos os documentos e as informações necessárias

Anexo X – Valor máximo aceitável para contratação do objeto

Anexo XI – Cronograma Físico-Financeiro

Anexo XII – Memória de Cálculo

Anexo XIII – Minuta de Contrato

21.11 O foro central da Comarca do Município de Vassouras-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Vassouras, 22 de agosto de 2019.

Marco Aurélio Sá P. Salgado

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Vassouras

Pregão Presencial SRP nº 018/2019
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Sumário

1. Objeto
2. Finalidade
3. Fundamentação legal
4. Justificativa
5. Especificação do objeto e quantidades
6. Disposições gerais
7. Condições da prestação dos serviços
8. Obrigações da contratante
9. Obrigações da contratada
10. Da medição e remuneração dos serviços
11. Do prazo contratual/Vigência
12. Do Valor Máximo de Contratação
13. Da fiscalização

1. Objeto

O presente termo de referência tem por objeto a FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa para a **locação de equipamentos (motoniveladora/ escavadeira hidráulica/ Retroescavadeira), visando atender as demandas dos serviços de manutenção das estradas vicinais, vias pavimentadas e não pavimentadas e limpeza de rios e canais do Município de Vassouras/RJ.**

2. Finalidade

Garantir através da disponibilização dos equipamentos locados a prestação dos serviços **de manutenção das estradas vicinais, vias pavimentadas e não pavimentadas e limpeza de rios e canais do Município de Vassouras/RJ**, sob a execução e coordenação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

3. Fundamentação legal

Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

4. Justificativa

O Município de Vassouras, localizado na região Centro-Sul Fluminense, encontra-se em região serrana, a 434 m de altitude (Wikipédia), tendo como características o elevado índice pluviométrico que acumula ao ano 1.329,8 mm, e que se intensifica no período de outubro a março, meses em que chega a atingir 249,4 mm de precipitação (INMET - Instituto Nacional de Meteorologia; Normais Climatológicas do Brasil 1961-1990; Precipitação Acumulada Mensal e Anual (mm)).



Prefeitura Municipal de Vassouras

Nome da Estação	UF	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano
Vassouras	RJ	249,4	159,7	149,7	69,2	35,3	29,8	23,3	28,3	65,5	113,8	159,7	246,2	1329,8

Em consequência, neste período em maior intensidade, a demanda por parte do poder público na execução dos serviços de manutenção e reparos das estradas vicinais, vias pavimentadas e não pavimentadas e limpeza de rios e canais tem considerável aumento, com menor espaçamento na execução, interferindo diretamente nos serviços de manutenção, na limpeza de rios e canais.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é na administração pública, responsável pela implementação, execução das obras de infraestrutura viária e de saneamento urbana e rural e sua manutenção regular, necessárias ao desenvolvimento social e econômico de nosso Município. Para que possamos atender às necessidades e expectativas de nossa população, faz-se necessário a utilização de máquinas e equipamentos adequados á este fim, dentre elas, trator de esteiras e caminhões de diversas aplicações, etc..., além da valorosa mão de obra de nossos funcionários. Atualmente nosso parque tem-se demonstrado em número insuficiente e ineficaz para atender as demandas necessárias ao cumprimento das obrigações. Vale ressaltar que temos inúmeros equipamentos em desuso por obsolescência ou sucateamento. Outro fator relevante que se agrega, é a inconteste inoperância pela quebra e demora na substituição de peças de reposição, que gera enormes custos indiretos ao município.

Assim sendo, entendo que uma das formas eficientizar os serviços de infraestrutura desenvolvidos pela Secretaria é através do aumento do parque de máquinas e equipamentos através da locação, que traz consigo o benefício da reposição imediata por parte da (s) empresa (s) contratada em caso de inoperância, seja por quebra ou defeito, o que permite intervalo mínimo de interrupção das atividades. Há de se destacar ainda que a renovação da frota locada se dá de forma frequente, onde o Município solicita contratualmente a substituição do veículo antes de sua obsolescência. Outro importante fator é a desnecessária imobilização de recursos públicos e consequente contratação de mão de obra de motoristas e operadores que contribui para o cumprimento da LRF no que tange ao limite de gastos com pessoal.

A principal finalidade dos equipamentos mencionados é auxiliar a patrulha maquinaria na recuperação e conservação de estradas vicinais do município de Vassouras/RJ, cerca de 200 (duzentos) quilômetros de extensão.

5. Especificação do Objeto e Quantidades

(Descrição, Especificações mínimas, quantitativos):

Os critérios adotados na definição quantitativa das locações dos equipamentos encontram-se disponibilizado na planilha de Memória de Cálculo anexo deste termo de referência.



Prefeitura Municipal de Vassouras

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
01	5932	(Ampla Concorrência) Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125HP, peso bruto 13032KG, largura da lâmina de 3,7m - CHP diurno.	CHP	3456,00
02	5932	(Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Equipadas) Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125HP, peso bruto 13032KG, largura da lâmina de 3,7m - CHP diurno.	CHP	384,00
03	5631	(Ampla Concorrência) Escavadeira hidraulica sobre esteiras, caçamba 0,80m³, peso operacional 17t, potência bruta 111HP - CHP diurno.	CHP	1.728,00
04	5631	(Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Equipadas) Escavadeira hidraulica sobre esteiras, caçamba 0,80m³, peso operacional 17t, potência bruta 111HP - CHP diurno.	CHP	192,00
05	EQ. 15.05.0500	(Ampla Concorrência) Retro-escavadeira / carregadeira, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor 70HP, carregadeira com sistema de travamento de segurança, capacidade coroada de 0,76m³, força de desagregação de 3.600kgf, capacidade de carga de 2.400KG na elevação máxima, profundidade de escavação de 100mm; escavadeira com capacidade coroada de 0,23m³, com 4 dentes, arco de giro de 180°, força de escavação, profundidade 4.000mm, altura de carga mínima de 3.000mm; cabine com parabrisa dianteiro, retrovisores interno e externos e luzes de sinalização conforme normas do CONTRAN. Custo horário produtivo.	hora	1728,00
06	EQ. 15.05.0500	(Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Equipadas) Retro-escavadeira/carregadeira, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor 70HP, carregadeira com sistema de travamento de segurança, capacidade coroada de 0,76m³, força de desagregação de 3.600kgf, capacidade de carga de 2.400KG na elevação máxima, profundidade de escavação de 100mm; escavadeira com capacidade coroada de 0,23m³, com 4 dentes, arco de giro de 180°, força de escavação, profundidade 4.000mm, altura de carga mínima de 3.000mm; cabine com parabrisa dianteiro, retrovisores interno e externos e luzes de sinalização conforme normas do CONTRAN. Custo horário produtivo.	hora	192,00



Prefeitura Municipal de Vassouras

6. Disposições gerais

O julgamento das propostas reger-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM, por PREÇO UNITÁRIO, pela modalidade “Pregão Presencial”**.

7. Condições da prestação de serviços:

Os equipamentos deverão estar disponibilizados conforme horário definido pela contratante, desde que não ultrapasse a carga horário legal de 44 horas semanais, sendo a empresa vencedora responsável por arcar com as despesas referentes a alimentação, transportes e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes às legislação fiscal, social, securitária, trabalhista e previdenciária.

Todos os empregados da empresa a ser contratada, quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se de uniforme, bem como estar equipado com os equipamentos de proteção individual (EPI).

Durante a execução dos serviços, cabe à contratada todas as despesas operacionais relativas à combustível, manutenção, lubrificação e peças de reposição, cabendo aos motoristas e operadores utilizar-se de todas as ferramentas e equipamentos necessários, a fim de garantir o bom funcionamento e a segurança dos mesmos.

Os equipamentos contratados irão realizar os serviços de acordo com as especificações contidas na Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP.

O órgão fiscalizador da SMOSP apresentará a programação do serviço, que será cumprido pelos contratados. O diário do serviço dos serviços executado, deverá ser atestado pelo fiscal da Secretaria de Obras e assinado pelos contratados.

Os equipamentos contratados atenderão a Ordem de Serviço emitida pela SMOSP, onde será computado o quantitativo de horas para medição dos serviços.

Os motoristas e operadores dos equipamentos contratados, quando da execução dos serviços, deverão apresentar-se de uniforme (a serviço da PMV/SMOSP) bem como estar equipado com os EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), tais como: botinas de couro, luvas e demais equipamentos de segurança que se fizerem necessários, frente ao serviço a ser realizado (os uniformes e os EPI'S serão fornecidos pelos contratados).

As contratadas serão os únicos responsáveis por todos os custos diretos e indiretos para a realização dos serviços, tais como, mão de obra, salário, transporte



Prefeitura Municipal de Vassouras

e alimentação, adicional de insalubridade e/ou periculosidade, quando for o caso, bem como, por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), domingos e feriados, no que couberem, assim como, licenças, seguros, franquias, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas, mas julgadas essenciais ao cumprimento dos serviços.

É terminantemente proibido aos motoristas e operadores dos equipamentos contratados, ingerir bebida alcoólica em serviço, bem como executar trabalhos que não sejam relativos aos solicitados pela SMOSP, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

Os motoristas e operadores deverão ser devidamente habilitado, na forma da legislação de trânsito vigente, sendo que o não atendimento desta exigência implicará na aplicação das penalidades cabíveis aos contratados.

Os equipamentos a serem contratados, estarão sujeito à vistoria pela Diretoria de Transportes da Prefeitura Municipal de Vassouras/RJ e deverá ter apólice de seguro na modalidade APP (Acidente Por Passageiro) com cobertura para despesas médicas em caso de acidentes, e que ofereça prêmio em caso de morte ou invalidez.

A Ordem de Execução de Serviço inicial e as demais, quando necessárias, serão expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP.

Os equipamentos solicitados pelo requisitante deverão ser apresentados na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – Avenida Otávio Gomes, nº 395, Centro, Vassouras – RJ – 27700-000 Tel.: (24) 2491-9000, no período compreendido entre 9h e 16h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Vassouras/RJ, que indicará o órgão gestor responsável aonde será finalizada entrega na ocasião.

O prazo máximo para entrega dos veículos será de até 3 (três) dias, contados a partir da Solicitação e Empenho dos mesmos.

8. Obrigações da Contratante

Compete à Contratante:

- a) Anotar em registro próprio, informando de imediato a contratada, todas as ocorrências relacionadas com os veículos e equipamentos locados e/ou a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;



Prefeitura Municipal de Vassouras

- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- d) Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
- e) solicitar a substituição dos equipamentos/veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor.
- f) A Contratante deverá requisitar com antecedência de 24 horas os veículos solicitados pelos Órgãos, quando necessário.

9. Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Condições da Prestação de Serviços e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações:

- a) Disponibilizar os equipamentos/veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- b) Disponibilizar a contratante os equipamentos/veículos na especificação definida no item “especificações do objeto”, bem como os motoristas devidamente habilitados e capacitados para a condução dos equipamentos;
- c) Disponibilizar equipamentos/veículos em especificação equivalente á contratante quando for necessária efetuar as revisões nos veículos/equipamentos do objeto;
- d) Identificar os equipamentos com adesivo “á serviço da Prefeitura Municipal de Vassouras”;
- e) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- f) Substituir no prazo máximo de 24 horas, os equipamentos quando solicitados pela contratante, em atendimento as especificações descritas no item “h” das obrigações da contratada;
- g) Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas/operadores;
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- j) Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros contra terceiros e danos pessoais;
- k) Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios;



Prefeitura Municipal de Vassouras

- l) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar e/ou indisponibilizar os equipamentos locados;
- m) Competirá a contratada a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.
- n) As contratadas se obrigam a tomar medidas preventivas para evitar danos e demais prejuízos que causarem ao Município ou a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços ao encargo de concessionários de serviços públicos. É de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que virem a causar, quaisquer que tenham sido as medidas adotadas.
- o) As contratadas serão responsáveis, em qualquer caso, por todos os danos, indenizações e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Municipalidade ou a terceiros decorrentes da execução do serviço objeto do Contrato.
- p) As contratadas serão os únicos responsáveis por qualquer compromisso assumido com terceiros, ainda que vinculados à execução do Serviço. Fica terminantemente proibido aos contratados de pedir gratificações ou donativos de qualquer espécie.

10. Da medição e remuneração dos serviços

As medições dos serviços serão efetuadas mensalmente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, as quais corresponderão aos serviços efetivamente realizados e seu perfeito cumprimento.

A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos entregará à contratada uma cópia do “**boletim de medição**”, para fins de emissão da nota fiscal/fatura, no prazo de até 3 (três) dias corridos, contados a partir da data de medição dos serviços realizados durante o mês.

Em caso de contestação da medição, o Município pagará à contratada a importância correspondente, apurada pelo órgão fiscalizador, sendo a diferença, objeto da contestação, verificada e, se devida, acertada na medição seguinte.

Como remuneração mensal dos serviços, será considerado o valor mensal global, resultante do produto entre os valores unitários constante da proposta de preços da contratada e os quantitativos mensais auferidos atestados através no “boletim de medição”.

11. Do prazo contratual/Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após a publicação do extrato, como previsto na Lei 8.666/93.

12. Do Valor Máximo de Contratação



Prefeitura Municipal de Vassouras

O valor máximo estimado de contratação é de: R\$ 1.243.579,38 (um milhão e duzentos e quarenta e três mil e quinhentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos), conforme Planilha Orçamentária em anexo.

13. Da fiscalização

A fiscalização dos serviços caberá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, através do servidor que será designado com a devida publicação.

Caberá a fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento das obrigações, em especial quanto à execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, fazendo cumprir todas as disposições das leis em vigor.

Caberá à fiscalização do contrato acompanhar a execução dos serviços ora contratados e mensalmente atestar no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o protocolo na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, as Notas Fiscais de recebimento anexadas do Boletim de Medição, apresentado pela empresa contratada.

14. Critérios de aceitabilidade

Em se tratando de obras e serviços (Art. 73, Inciso I, alíneas “A” e “B”, Lei Federal 8.666/1993):

Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 desta lei (o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução).

Elaborado por :

Beatriz da Rocha Pereira Menezes
Matrícula: 300.865-7

Marco Aurélio Sá P. Salgado
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo II
Pregão Presencial n.º 018/2019
Modelo de Proposta

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ATT.: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Atendendo a consulta formulada através do Registro de Preço n.º 018/2019, para Contratação de empresa para a **locação de equipamentos (motoniveladora/escavadeira hidráulica/ Retroescavadeira)**, visando atender as demandas dos serviços de manutenção das estradas vicinais, vias pavimentadas e não pavimentadas e limpeza de rios e canais do Município de Vassouras/RJ, conforme Termo de Referência no Anexo I, nas condições abaixo:

1. Cotamos para o objeto em licitação o valor abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO NºXX/2019
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MOTONIVELADORA/ ESCAVADEIRA HIDRÁULICA/ RETROESCAVADEIRA), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E LIMPEZA DE RIOS E CANAIS DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ.						PRAZO 12 MESES
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5932	(Ampla Concorrência) Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125HP, peso bruto 13032KG, largura da lâmina de 3,7m - CHP diurno.	CHP	3.456,00		
2	5932	(Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Equipadas) Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125HP, peso bruto 13032KG, largura da lâmina de 3,7m - CHP diurno.	CHP	384,00		



Prefeitura Municipal de Vassouras

3	5631	(Ampla Concorrência) Escavadeira hidraulica sobre esteiras, caçamba 0,80m³, peso operacional 17t, potência bruta 111HP - CHP diurno.	CHP	1.728,00		
4	5631	(Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Equipadas) Escavadeira hidraulica sobre esteiras, caçamba 0,80m³, peso operacional 17t, potência bruta 111HP - CHP diurno.	CHP	192,00		
5	EQ 15.05.0500 (A)	(Ampla Concorrência) Retro-escavadeira / carregadeira, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor 70HP, carregadeira com sistema de travamento de segurança, capacidade coroada de 0,76m³, força de desagregação de 3.600kgf, capacidade de carga de 2.400KG na elevação máxima, profundidade de escavação de 100mm; escavadeira com capacidade coroada de 0,23m³, com 4 dentes, arco de giro de 180°, força de escavação, profundidade 4.000mm, altura de carga mínima de 3.000mm; cabine com parabrisa dianteiro, retrovisores interno e externos e luzes de sinalização conforme normas do CONTRAN. Custo horário produtivo.	H	1.728,00		
6	EQ 15.05.0500 (A)	(Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Equipadas) Retro-escavadeira/carregadeira, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor 70HP, carregadeira com sistema de travamento de segurança, capacidade coroada de 0,76m³, força de desagregação de 3.600kgf, capacidade de carga de 2.400KG na elevação máxima, profundidade de escavação de 100mm; escavadeira com capacidade coroada de 0,23m³, com 4 dentes, arco de giro de 180°, força de escavação, profundidade 4.000mm, altura de carga mínima de 3.000mm; cabine com parabrisa dianteiro, retrovisores interno e externos e luzes de sinalização conforme normas	H	192,00		



Prefeitura Municipal de Vassouras

	do CONTRAN. Custo horário produtivo.			
SUB-TOTAL - CUSTOS DIRETOS				
BDI - Benefícios e Despesas Indiretas				%
PIS				
COFINS				
ISS				
LUCRO				
TOTAL GERAL				
VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ DATA DA PROPOSTA PRAZO DO CONTRATO: 12 (DOZE) MESES VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS				
CARIMBO DE CNPJ				
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA				

2) O Prazo de Validade da presente Proposta é de 60 (sessenta) dias contados da data da entrega da presente.

3) Informações Complementares:

a) Dados da Proponente:

I - Razão Social: _____;
 II - CNPJ: _____ Insc. Est.: _____;
 III - Insc. Municipal: _____;
 IV - Endereço: _____;
 V - Telefones: _____ Fax: _____;
 VI - E-Mail: _____;
 VII - Banco: _____; Agência/nº.: _____;
 VII - Conta-Corrente nº.: _____;

b) Dados do representante legal que assinará o termo de contrato/ATA SRP/ATA, conforme consta no contrato/ATA SRP social ou procuração:

I - Nome: _____;
 II - Nacionalidade: _____ Profissão: _____;
 III - Estado Civil: _____ Identidade nº: _____;
 IV - Órgão Exp.: _____ Data de Emissão: ____/____/____; e
 V - CPF: _____;

(local) _____, ____ de _____ de 2019.

 (Assinatura do representante legal)

Nome: _____
 CPF: _____



Prefeitura Municipal de Vassouras

ANEXO III
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MOTONIVELADORA/ ESCAVADEIRA HIDRÁULICA/ RETROESCAVADEIRA), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E LIMPEZA DE RIOS E CANAIS DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ, E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S).

O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede situada na Rua _____, por intermédio da Secretaria Municipal de xxx, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, xxx, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº _____, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 2638/2007, Decreto Municipal n.º 3950/2016 do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual Contratação de empresa para a **locação de equipamentos (motoniveladora/ escavadeira hidráulica/ Retroescavadeira)**, visando atender as demandas dos serviços de **manutenção das estradas vicinais, vias pavimentadas e não pavimentadas e limpeza de rios e canais do Município de Vassouras/RJ**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de referência – **Anexo I** do Edital e da Proposta de Preços – **Anexo II** do Edital, assim como as informações reunidas no **Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de Prestação de Serviços, para futura contratação, nos termos e especificações definidas no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e na Proposta de Preços (**Anexo II do Edital**).

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na **cláusula quarta**.



Prefeitura Municipal de Vassouras

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a compra dos materiais registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na AEMERJ e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR e DOS CARONAS

O **ÓRGÃO GERENCIADOR** desta Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de xxx.

Parágrafo primeiro: A ata de registro de preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade do Município, que não tenha participado do certame licitatório, ora denominados **CARONAS**.

Parágrafo segundo: Podem também ser considerados **CARONAS** os órgãos ou entidades municipais, distritais e de outros estados, resguardadas as disposições de cada ente, desde que atendidas as condições da cláusula vigésima.

CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

As quantidades estimadas para aquisição pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** são as constantes do anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro: as quantidades dos itens registrados, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo Órgão Gerenciador durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Os itens registrados poderão ser contratados pelo por outros Órgãos e Entidades da Administração Pública, ora denominados **CARONA**, até o limite de 100% dos quantitativos inicialmente registrado, conforme Decreto Municipal 3950/2016.

Parágrafo terceiro: é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DA ENTREGA

Os locais de entrega do objeto do registro de preços serão definidos pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**.

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA

O prazo máximo para entrega dos veículos será de até 3 (três) dias, contados a partir da Solicitação e Empenho dos mesmos, conforme solicitação, e conforme endereços listados no Termo de Referência. Serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Os bens serão



Prefeitura Municipal de Vassouras

recebidos definitivamente no prazo de 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no mapa itens ganhos por fornecedor e das Informações desta Ata de Registro de Preços (**Anexo I**).

Parágrafo primeiro: O preço englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

- a) Liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua publicação.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Prefeitura Municipal de Vassouras

Os recursos necessários para contratação da ata de registro de preços correrão por Natureza de Despesa, do Programa de Trabalho do próprio ORGÃO GERENCIADOR E DE MAIS SOLICITANTES, para o exercício de 2019 e será informado no momento da formalização da aquisição caso ocorra no exercício subsequente, na dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

A Fonte de Recurso adotada é: **XX**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA CONTRATAÇÃO PELO ÓRGÃO GERENCIADOR

Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: a contratação realizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** será formalizada por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo segundo: o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da PMV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

Parágrafo primeiro: as condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Edital e seus anexos, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo segundo: a execução da Ata será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo terceiro: o objeto da Ata será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

Parágrafo quarto: o recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo quinto: Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º. do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

Parágrafo sexto: o objeto cujo padrão de qualidade e desempenho esteja em desacordo com a especificação do Edital e da Proposta de Preços (**Anexo II**) será recusado pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à sua regularização. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 05 (cinco) dias, para ratificação.



Parágrafo sétimo: O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo oitavo: a instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenuam a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de acordo com as contratações realizadas, considerando a quantidade e valor do item adquirido.

Parágrafo primeiro: o pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela PMV cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: no caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela PMV ou caso verificado pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela PMV, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo quarto: considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Parágrafo quinto: caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sexto: o pagamento eventualmente realizado com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerá a incidência de atualização financeira pelo IGPM, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido nesse Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo sétimo: o contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS ADERENTES NA QUALIDADE DE CONTRATANTES



Prefeitura Municipal de Vassouras

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e **ÓRGÃOS ADERENTES**, na **qualidade de Contratantes**:

- a) efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Pregão; **Termo de Referência – Anexo I** do Edital; **Proposta de Preços – Anexo II** do Edital e **Anexo I – Consolidação das Informações** desta Ata de Registro de Preços.
- b) entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- c) exercer a fiscalização da execução do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- d) gerir os pedidos de adesão dos órgãos e entidades não participantes da Ata de Registro de Preços e orientar os procedimentos dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

Constituem obrigações do Fornecedor:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Parágrafo único: não será admitida justificativa de atraso no fornecimento do



produto adquirido que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelo (s) fornecedor (es) do licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO ADERENTE

O **ÓRGÃO ADERENTE** poderá aderir a Ata de Registro de Preços, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização por meio da realização de pesquisa de mercado.

Parágrafo primeiro: **ÓRGÃO ADERENTE** municipal, distrital, de outros estados e federal poderá aderir a esta Ata de Registro de Preços, desde que previamente autorizada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e após transcorrido metade do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: O fornecedor beneficiário não está obrigado a aceitar o fornecimento decorrente da adesão pelo **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo terceiro: Desde que o fornecimento objeto da adesão não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **FORNECEDOR** poderá celebrar o contrato com o **ÓRGÃO ADERENTE**.

Parágrafo quarto: Após a autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o **ÓRGÃO ADERENTE** deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata e demais orientações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Parágrafo quinto: O **ÓRGÃO ADERENTE** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores da **PMV**.



Parágrafo sexto: Compete ao ÓRGÃO ADERENTE:

- a) aceitar todas as condições fixadas na Ata de Registro de Preços;
- b) realizar os pagamentos relativos às suas contratações;
- c) os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas;
- d) a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, devendo registrar no Cadastro de Fornecedores da PMV as penalidades aplicadas ou informá-las ao órgão gerenciador quando se tratar dos órgãos ou entidades que não pertençam ao Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo sétimo: O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá zelar para que o quantitativo total das contratações, pelos **ÓRGÃOS ADERENTES** observando-se o limite fixado, na cláusula quarta.

Parágrafo oitavo: O ÓRGÃO ADERENTE deverá verificar a manutenção das condições de habilitação do fornecedor e proceder à consulta ao Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- i) A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - i.1) Multa de até **01% (um por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - i.2) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
- j) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- k) As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Vassouras

- l) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- m) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- n) As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Comarca do Município de Vassouras para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Vassouras-RJ, ____ de _____ de 2019.

Prefeitura Municipal de Vassouras

EMPRESA VENCEDORA
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de Vassouras

Anexo I:

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/____

ÓRGÃO GERENCIADOR:

OBJETO:

FORNECEDOR:

ITEM	BEM / MATERIAL / PRODUTO / ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL REGISTRADA	UNIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL



Prefeitura Municipal de Vassouras

**Pregão Presencial SRP nº 018/2019
ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À
Comissão Permanente de Licitação

Ref. Pregão Presencial SRP nº 018/2019, para Contratação de empresa para a **locação de equipamentos (motoniveladora/ escavadeira hidráulica/ Retroescavadeira), visando atender as demandas dos serviços de manutenção das estradas vicinais, vias pavimentadas e não pavimentadas e limpeza de rios e canais do Município de Vassouras/RJ.**

Prezados,

A _____ (empresa) – <nome> – <sede> – CNPJ nº _____, CREDENCIA o Sr.(a) _____(representante) – <nome> - <qualificação>, para representá-la no Procedimento Licitatório da Pregão Presencial SRP nº 018/2019, podendo para tanto apresentar os documentos referentes ao procedimento licitatório em referência, assinar, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor recursos, transigir, desistir, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da Comissão de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no decorrer da Concorrência.

Vassouras, __ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável legal

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma e com firma reconhecida em cartório.



Prefeitura Municipal de Vassouras

**Pregão Presencial SRP nº 018/2019
ANEXO V**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

À
Comissão Permanente de Licitação

Ref. Pregão Presencial SRP nº 018/2019, para Contratação de empresa para a **locação de equipamentos (motoniveladora/ escavadeira hidráulica/ Retroescavadeira), visando atender as demandas dos serviços de manutenção das estradas vicinais, vias pavimentadas e não pavimentadas e limpeza de rios e canais do Município de Vassouras/RJ.**

Declaro, para os fins de direito que esta empresa não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme ditames do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Esta DECLARAÇÃO é parte integrante na fase “HABILITAÇÃO”, conforme exigência do Edital de Pregão n.º 018/2019, Processo Administrativo de n.º 5.697/2019.

Vassouras, __ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

OBS:

1. Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



Prefeitura Municipal de Vassouras

**Pregão Presencial SRP nº 018/2019
ANEXO VI**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____, (razão social da empresa),
com _____ sede _____ na _____ (endereço completo)
_____, inscrita no CNPJ nº _____,
_____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____ (MICRO
EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para
efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses
elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos
direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato
superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Vassouras, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

Observações:

1 - Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



Prefeitura Municipal de Vassouras

**Pregão Presencial SRP nº 018/2019
ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Declaro e dou ciência, para os devidos fins, previstos no Edital de Pregão nº 018/2019, que a nossa empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação desta licitação, na forma do artigo 4º, inciso VII da Lei Federal n.º 10.520/02.

Vassouras, __ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

OBS:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



Prefeitura Municipal de Vassouras

**Pregão Presencial SRP nº 018/2019
ANEXO VIII**

MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaro para os fins previstos no parágrafo 2º do artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, a inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação de nossa empresa para participar do certame, que trata o presente Edital de Pregão.

Vassouras, __ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

OBS:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



Prefeitura Municipal de Vassouras

**Pregão Presencial SRP nº 018/2019
ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E AS
INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS**

Tendo em vista o estipulado no Edital de Pregão n.º 018/2019, que objetiva Contratação de empresa para a **locação de equipamentos (motoniveladora/ escavadeira hidráulica/ Retroescavadeira)**, visando atender as demandas dos **serviços de manutenção das estradas vicinais, vias pavimentadas e não pavimentadas e limpeza de rios e canais do Município de Vassouras/RJ**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, declaramos que recebemos todos os documentos e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, objeto do referido procedimento licitatório, na forma do artigo 30, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Vassouras, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

OBS:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



Prefeitura Municipal de Vassouras

Pregão Presencial SRP nº 018/2019

ANEXO X

PREÇOS MÁXIMOS / CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

 PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PROCESSO ADMINISTRATIVO NºXX/2019 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MOTONIVELADORA/ ESCAVADEIRA HIDRÁULICA/ RETROESCAVADEIRA), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E LIMPEZA DE RIOS E CANAIS DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ.								PRAZO 12 MESES
ITEM	CÓDIGO	TABELAS OFICIAIS	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	FORNE	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5932	SINAPI - 160,68 EMOP - 196,10 SCO - 196,35	(Ampla Concorrência) Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125HP, peso bruto 13032KG, largura da lâmina de 3,7m - CHP diurno.	SINAPI	CHP	3456	R\$ 160,68	R\$ 555.310,08
2	5932	SINAPI - 160,68 EMOP - 196,10 SCO - 196,35	(Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Equipadas) Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125HP, peso bruto 13032KG, largura da lâmina de 3,7m - CHP diurno.	SINAPI	CHP	384	R\$ 160,68	R\$ 61.701,12
3	5631	SINAPI - 135,80 EMOP - 149,64 SCO - 146,56	(Ampla Concorrência) Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80m³, peso operacional 17t, potência bruta 111HP - CHP diurno.	SINAPI	CHP	1728	R\$ 135,80	R\$ 234.662,40
4	5631	SINAPI - 135,80 EMOP - 149,64 SCO - 146,56	(Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Equipadas) Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80m³, peso operacional 17t, potência bruta 111HP - CHP diurno.	SINAPI	CHP	192	R\$ 135,80	R\$ 26.073,60
5	EQ 15.05.0500	SINAPI - 101,88 EMOP - 112,53 SCO - 101,20	(Ampla Concorrência) Retro-escavadeira / carregadeira, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor 70HP, carregadeira com sistema de travamento de segurança, capacidade coroada de 0,76m³, força de desagregação de 3.600kgf, capacidade de carga de 2.400KG na elevação máxima, profundidade de escavação de 100mm; escavadeira com capacidade coroada de 0,23m³, com 4 dentes, arco de giro de 180°, força de escavação, profundidade 4.000mm, altura de carga mínima de 3.000mm; cabine com parabrisa dianteiro, retrovisores interno e externos e luzes de sinalização conforme normas do CONTRAN. Custo horário produtivo.	SCO	H	1728	R\$ 101,20	R\$ 174.873,60
6	EQ 15.05.0500	SINAPI - 101,88 EMOP - 112,53 SCO - 101,20	(Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Equipadas) Retro-escavadeira/carregadeira, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor 70HP, carregadeira com sistema de travamento de segurança, capacidade coroada de 0,76m³, força de desagregação de 3.600kgf, capacidade de carga de 2.400KG na elevação máxima, profundidade de escavação de 100mm; escavadeira com capacidade coroada de 0,23m³, com 4 dentes, arco de giro de 180°, força de escavação, profundidade 4.000mm, altura de carga mínima de 3.000mm; cabine com parabrisa dianteiro, retrovisores interno e externos e luzes de sinalização conforme normas do CONTRAN. Custo horário produtivo.	SCO	H	192	R\$ 101,20	R\$ 19.430,40
SUB-TOTAL - CUSTOS DIRETOS								R\$ 1.072.051,20
BDI - Benefícios e Despesas Indiretas								
PIS							0,65%	R\$ 6.968,33
COFINS							3,00%	R\$ 32.161,53
ISS							5,00%	R\$ 53.602,56
LUCRO							7,35%	R\$ 78.795,76
TOTAL GERAL							16,00%	R\$ 1.243.679,38



Prefeitura Municipal de Vassouras

Pregão Presencial SRP nº 018/2019
ANEXO XII
MEMÓRIA DE CÁLCULO

 PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS PROCESSO ADMINISTRATIVO NºXX/2019 MEMÓRIA DE CÁLCULO										
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MOTONIVELADORA/ ESCAVADEIRA HIDRÁULICA/ RETROESCAVADEIRA), VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E LIMPEZA DE RIOS E CANAIS DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS/RJ.										
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	MEMÓRIA CÁLCULO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Nº EQUIP.	HORA/DIA	DIAS MESES	TOTAL	FRACIONAMENTO
1	(Ampla Concorrência) Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125HP, peso bruto 13032KG, largura da lâmina de 3,7m - CHP diurno.	8 HORAS x 20 DIAS x 2 UNIDADESx12 MESES x 90%	3.456	R\$ 160,68	R\$ 555.310,08	2	8	20 12	3.840	3.456
2	(Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Equipadas) Motoniveladora potência básica líquida (primeira marcha) 125HP, peso bruto 13032KG, largura da lâmina de 3,7m - CHP diurno.	8 HORAS x 20 DIAS x 2 UNIDADESx12 MESES x 10%	384	R\$ 160,68	R\$ 61.701,12	2	8	20 12	3.840	384
3	(Ampla Concorrência) Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80m³, peso operacional 17t, potência bruta 111HP - CHP diurno.	8 HORAS x 20 DIAS x 1 UNIDADE x12 MESES x 90%	1.728	R\$ 135,80	R\$ 234.662,40	1	8	20 12	1.920	1.728
4	(Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Equipadas) Escavadeira hidráulica sobre esteiras, caçamba 0,80m³, peso operacional 17t, potência bruta 111HP - CHP diurno.	8 HORAS x 20 DIAS x 1 UNIDADEx12 MESES x 10%	192	R\$ 135,80	R\$ 26.073,60	1	8	20 12	1.920	192
5	(Ampla Concorrência) Retro-escavadeira / carregadeira, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor 70HP, carregadeira com sistema de travamento de segurança, capacidade coroada de 0,76m³, força de desagregação de 3.600kgf, capacidade de carga de 2.400KG na elevação máxima, profundidade de escavação de 100mm; escavadeira com capacidade coroada de 0,23m³, com 4 dentes, arco de giro de 180°, força de escavação, profundidade 4.000mm, altura de carga mínima de 3.000mm; cabine com parabrisa dianteiro, retrovisores interno e externos e luzes de sinalização conforme normas do CONTRAN. Custo horário produtivo.	8 HORAS x 20 DIAS x 1 UNIDADE x12 MESES x 90%	1.728	R\$ 101,20	R\$ 174.873,60	1	8	20 12	1.920	1.728
6	(Microempresa, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas Equipadas) Retro-escavadeira/carregadeira, com operador, material de operação e material de manutenção, com as seguintes especificações mínimas: motor 70HP, carregadeira com sistema de travamento de segurança, capacidade coroada de 0,76m³, força de desagregação de 3.600kgf, capacidade de carga de 2.400KG na elevação máxima, profundidade de escavação de 100mm; escavadeira com capacidade coroada de 0,23m³, com 4 dentes, arco de giro de 180°, força de escavação, profundidade 4.000mm, altura de carga mínima de 3.000mm; cabine com parabrisa dianteiro, retrovisores interno e externos e luzes de sinalização conforme normas do CONTRAN. Custo horário produtivo.	8 HORAS x 20 DIAS x 1 UNIDADESx12 MESES x 10%	192	R\$ 101,20	R\$ 19.430,40	1	8	20 12	1.920	192



Prefeitura Municipal de Vassouras

Pregão Presencial SRP nº 018/2019
ANEXO XIII
Minuta de Contrato

Minuta de Contrato nº _____ / _____

**Contrato de Prestação de Serviço para a
locação de equipamentos
(motoniveladora/ escavadeira hidráulica/
Retroescavadeira), visando atender as
demandas dos serviços de manutenção
das estradas vicinais, vias pavimentadas
e não pavimentadas e limpeza de rios e
canais do Município de Vassouras/RJ,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS E A EMPRESA**

O Município de Vassouras, inscrita no CNPJ sob o nº 32.412.819/0001-52, com sede na Avenida Otávio Gomes, nº 395, Centro, Vassouras, RJ, CEP 27.700-000, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, xxxxxxxxxxxx, identidade nº xxxxx, CPF nº xxxxxx, residente e domiciliado à xxxxx, nº xx, xxxxxxxxxxxxxxxx, RJ, CEP xxxxxxx, e a empresa _____ situada na _____, Bairro _____, Cidade _____, UF____, CEP _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, cédula de identidade nº _____ CPF nº _____, domiciliado na _____, Bairro _____, Cidade _____, UF____, CEP _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, em decorrência do Pregão Presencial nº xxx/xxxx, com fundamento no Processo Administrativo nº xxx/2019, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal 2638/2007, Decreto Municipal nº 3950/2016 do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a **locação de equipamentos (motoniveladora/ escavadeira hidráulica/ Retroescavadeira), visando atender as demandas dos serviços de manutenção das estradas vicinais, vias pavimentadas e não pavimentadas e limpeza de rios e canais do Município de Vassouras/RJ**, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Vassouras

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da ordem de início de serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço nos locais indicados pelo CONTRATANTE;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



Prefeitura Municipal de Vassouras

- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). E respectivamente o valor mensal de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução



Prefeitura Municipal de Vassouras

e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado pela Secretaria Contratante.

Parágrafo Segundo – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado do servidor a que se refere o parágrafo primeiro, assinado pelas partes, que deverá ser elaborado no prazo de 15 dias após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado do servidor a que se refere o parágrafo primeiro, assinado pelas partes, após decorrido o prazo de 15 dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Terceiro – O responsável a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Quinto – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.



Prefeitura Municipal de Vassouras

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUINTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), sendo efetuado em até 30(trinta) dias do final do mês da sua prestação, mediante depósito no Banco _____, na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro – No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela Prefeitura ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade da CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela Prefeitura, abrir ou manter conta corrente naquela



Prefeitura Municipal de Vassouras

instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deverá encaminhar as medições para a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, acompanhadas de comprovante de recolhimento do FGTS, INSS, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada por 02(dois) servidores da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela e somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Vassouras

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Administração poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

Parágrafo Quarto – Não obstante o que reza o inciso XV do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, a mora superior a 30(trinta) dias nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA autoriza a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Vassouras

Parágrafo Primeiro - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Parágrafo Segundo - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Terceiro - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput, serão impostos pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito.

c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Exmº Senhor Prefeito.

Parágrafo Quarto - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

Parágrafo Quinto - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

Parágrafo Sexto - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista na alínea c, do caput:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 02 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 01 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo quarto, da Cláusula Oitava.

Parágrafo Sétimo - A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

Parágrafo Oitavo - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



Prefeitura Municipal de Vassouras

Parágrafo Nono - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo Décimo - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Primeiro - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Terceiro - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo Décimo Quarto - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Parágrafo Décimo Quinto - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela AUTORIDADE COMPETENTE, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Décimo Sexto- Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a PMV enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Décimo Sétimo - As penalidades serão registradas pela CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores da PMV.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

Parágrafo Único – Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



Prefeitura Municipal de Vassouras

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO- A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO SEXTO- O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com a variação da tabela utilizada para a formação do preço inicial, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



Prefeitura Municipal de Vassouras

PARÁGRAFO SÉTIMO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO OITAVO – A prorrogação de prazos a pedido da CONTRATADA, e sem culpa do CONTRATANTE não enseja reajuste ou correção.

PARÁGRAFO NONO – Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação, poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE e desde que mantidas as condições de habilitação e qualificação técnica, econômica e financeira exigidas no edital, a sub-rogação, por termo aditivo, do objeto deste Contrato para a pessoa jurídica empresária resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços, desde que a subcontratação seja aprovada prévia e expressamente pela Contratante e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado na Imprensa Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

São parte integrante do presente contrato:

- ✓ O Termo de Referência e seus anexos;
- ✓ A Proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na Imprensa Oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO



Prefeitura Municipal de Vassouras

Fica eleito o Foro do Município de Vassouras-RJ para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Vassouras-RJ, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Vassouras

CONTRATADA

Empresa

TESTEMUNHA/CPF

TESTEMUNHA/CPF